



COMUNICAÇÃO INTERNA

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Justificativa para Dispensa de Licitação

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Referente: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS COM MOTORISTA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, para suprir as necessidades no desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria conforme segue:

A presente contratação tem por objetivo atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e dos programas por ela gerida, tendo por finalidade auxiliar nas realizações das atividades com crianças, adolescentes, adultos e idosos, imprescindível à realização de serviços no âmbito do Município de Jangada a Cuiabá, no deslocamento de pacientes.

O Gestor Municipal está buscando junto ao Ministério, desenvolver o papel de garantir que a população sob sua responsabilidade tenha acesso aos serviços de melhor qualidade, e essa contratação vem atender também a essas necessidades.

O município de Jangada, hoje conta com uma população estimada em 8.058, habitantes, de acordo com o ultimo censo do IBGE, esta dividida em 3.539 na área urbana e 4.519 na área rural, muitas dessas famílias tem dificuldade no acesso a saúde e aos programas de saúde, programas estes que visam proporcionar aos usuários, um atendimento qualificado e personalizado, de modo a promover e garantir dignidade e respeito aos cidadãos do município.

A presente contratação irá atender as necessidades em realizar os serviços de melhor qualidade ao atendimento oferecido à população, com garantia de um padrão de qualidade de maneira a permitir maior efetividade das ações com a ampliação do acesso por demanda reprimida em Saúde no Município de Jangada-MT.

E, tendo em vista, por fim, a necessidade de que todo o procedimento de contratação respeite, em tudo, as disposições legais, bem como aos princípios



constitucionais da igualdade, da publicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência.

A referida licitação faz-se necessária para atender as futuras e eventuais necessidades do município, visando oferecer o melhor atendimento desta municipalidade.

A contratação do veículo, somente soma com a agilidade e eficácia para a gestão da máquina pública, para um atendimento de qualidade ao cidadão, garantindo-lhes todos os seus direitos.

Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei.

Para a maximização de resultados na administração pública como em qualquer situação de gestão é necessário uma base forte para a o alcance de suas metas.

Solicitamos ainda que as referidas despesas sejam empenhadas para a respectiva Secretaria Municipal.

Observando a necessidade contida nos autos deste processo, entende-se que se trata de um caso ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação, vejamos:

Para contratar, a Administração deve seguir um processo de licitação. Essa é a regra geral, que impõe a realização de um procedimento de competição entre os interessados em celebrar a avença, garantindo-lhes igualdade de tratamento e levando à seleção do autor da melhor proposta.

DADOS DO FORNECEDOR:

Nome: ISMAEL PEREIRA DE MACEDO EIRELI-ME

CNPJ N° 24.388.656/0001-91

End.: R MINISTRO FERNANDO COSTA, N° 190,

Bairro - AREÃO, CEP 78.010-295, Cuiabá-MT.

Todavia, essa obrigação não é absoluta. Licitação se faz, obviamente, quando é possível fazê-la. Há casos em que sua efetivação é inviável, inócua, impossível. São os chamados casos de dispensa de licitação. Na dispensa, embora seja viável a realização de certame, este deixa de ser obrigatório em virtude de opção do legislador, que julga inconveniente fazê-lo, por circunstâncias variadas (baixo valor da contratação, natureza da contratação, peculiaridade da entidade a ser contratada, etc.).



- **DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR** A Pessoa Jurídica ISMAEL PEREIRA DE MACEDO EIRELI-ME, que vai atender a Prefeitura municipal no fornecimento da referida contratação, é a única que obteve o menor preço dentro do valor de mercado.

São pelas razões acima que se justifica a contratação da Pessoa Jurídica ISMAEL PEREIRA DE MACEDO EIRELI-ME, supra mencionado.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Dispõe o art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, e no que couber a Lei Municipal N° 621/2014:

II - para outros objetos e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DO PREÇO O valor proposto para a contratação do objeto é de R\$ 25.260,00 (Vinte e Cinco Mil Duzentos e Sessenta Reais) global.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Motorista:

a1) Motorista com idade maior de 21 anos;

a2) comprovante da realização do curso especializado para condutores;

a3) carteira de habilitação categoria D;

b) Veículo:

b1) Cópia do Certificado de registro e Licenciamento do veículo.

c) A prestação do serviço deverá ser realizada, quando solicitado, durante a vigência do contrato, imediatamente após o recebimento do pedido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Para a contratação da Pessoa Jurídica para prestação dos serviços desta natureza, para atender o Município de Jangada-MT, foi verificada a existência de recursos orçamentários, conforme segue:

SECRETARIA	CÓD. RED.	DOTAÇÃO	FONTE		
SAÚDE	157	05.002.10.122.0003.2022-33903900	114	142	102

Adiantamos desde logo nossa conclusão no sentido de que o contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS COM MOTORISTA PARA ATENDER A**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, é passível de celebração direta, por enquadrar-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, da Lei nº. 8.666/93, e no que couber a Lei Municipal Nº 621/2014.

Como se sabe, a contratação direta, sem licitação, tanto pode ser fundamentada por razões de inexigibilidade, como por dispensa.

A resposta é afirmativa. E é encontrada na própria legislação, que autoriza expressamente a contratação direta, sem licitação, para a celebração de contrato de Fornecimento (art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93). Conforme será demonstrado, tal hipótese é perfeitamente aplicável à contratação.

Os fatores levam à correta compreensão do dispositivo legal que cria a hipótese de dispensa de licitação para contratações em situações como essa, não cabe à Administração Pública licitar, mas sim atender ao interesse público da melhor forma possível, de acordo com as alternativas conferidas por lei. Como a contratação direta está autorizada, este é o caminho a ser seguido.

Diante de todo o exposto, esta secretaria se manifesta pela legalidade deste procedimento, submetendo-o a aprovação e ciência de vossa excelência que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam a futura contratação, tome as devidas providencias para atender estas necessidades.

Encaminho os autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para deferimento, caso Vossa Excelência esteja de acordo com justificativa que ora se apresenta.

Jangada - MT, 18 de Maio de 2018.

NICHE PAULO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE